



DIC/TJRO

Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO E ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **ROWILSON TEIXEIRA**, RG nº. M-2.372.067 SSP/MG, CPF nº. 189.355.916-53, e, por outro lado, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 00.710.799/0001-00, situado na Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte 1, Valparaíso, Petrópolis/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR**, RG n. 08.742.347-1 DETRAN/RJ, CPF n. 014.221.407-84, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 053/2015 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1449/15 e Protocolo Administrativo nº 0011346-02.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e renovação de licenças de software antivírus Symantec Endpoint Protection, incluindo garantia técnica mínima de 36 meses, visando atender às necessidades deste **CONTRATANTE**, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Detalhamento e quantidade do objeto contratual:

Item	Descrição	Quantidade
1	Aquisição de licenças de uso do software Symantec Endpoint Protection 12.1 com garantia técnica mínima de 36 meses. - Part Number 0E7IOZF0-EI3GH	3.000 un
2	Renovação de Licenças de uso do software Symantec Endpoint Protection 12.1 com garantia técnica mínima de 36 meses. - Part Number 0E7IOZZ0-ER3GH	1.000 un



1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho Nº 2015NE01240, constantes no referido Processo Financeiro.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA(S) LENÇA(S) - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As licenças de softwares antivírus deverão ser entregues na sede do Tribunal de Justiça, localizada à Rua José Camacho n. 585, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

2.2. No ato da entrega das licenças deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referente aos **Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas**, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

2.3. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato ou instrumento equivalente.

2.4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

2.5. O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's). Caso a disponibilização ocorra por meio de seriais para download, via portal web, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, por meio de documento da CONTRATADA (em meio físico ou eletrônico), quando da sua efetiva disponibilização.

2.5.1. A comunicação, quando em meio eletrônico, será direcionada ao Gestor deste Contrato.

2.6. O recebimento das licenças de software antivírus se dará:

a) **Provisoriamente**, no momento da ativação das licenças de software antivírus, que deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) dias consecutivos após a entrega da solução, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da COINF no verso da fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento e Aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM.

2.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.



DA GARANTIA TÉCNICA, DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DA REUNIÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Da garantia técnica.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos softwares.

3.1.2. A prestação da garantia deve contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para os softwares e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRANTE além do contratado.

3.1.2.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução de antivírus em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

3.1.2.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivas e/ ou evolutivas de softwares que compõem a solução corporativa de antivírus, lançadas durante a vigência da garantia. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, o Fornecedor deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades relativas à solução corporativa de antivírus.

3.1.2.3. A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pelo fabricante, tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

3.1.3. A prestação da garantia deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

3.1.4. A prestação da garantia seguirá as cláusulas definidas na modalidade de serviço de suporte corporativo da Symantec conhecida como Essential Support, na qual os clientes têm direito de receber suporte por telefone 24 horas por dia, sete dias por semana, o ano todo, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil. A modalidade Essential Support define também uma forma de abrir solicitações de forma online, por meio de um portal da Symantec onde é possível registrar, rastrear, atualizar e encerrar uma solicitação. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) software(s) incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

3.1.5. A CONTRATADA poderá prestar atendimento por conferência através de uma ferramenta de colaboração assistida que possua, no mínimo, as seguintes características:

- a) utilizar as portas 80 ou 443;
- b) requerer, necessariamente, autorização da Equipe Técnica da COINF para o estabelecimento da conexão remota;
- c) permitir que a Equipe Técnica da COINF tenha o controle mandatório da interrupção do teclado e mouse;

jurídico



d) possibilidade de interrupção da conexão remota pela Equipe Técnica da COINF de forma unilateral.

3.1.6. Os chamados de garantia técnica terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica da COINF no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução corporativa de antivírus, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização, bem como quanto a orientações sobre prevenções de disseminação de arquivos maliciosos na rede do CONTRATANTE.

3.1.7. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no contratante;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.

3.1.8. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

3.2. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

3.2.1. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos na tabela que segue:

Nível	Descrição
1	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução corporativa de antivírus ou quando estiver ocorrendo uma disseminação generalizada de arquivo malicioso que esteja comprometendo o desempenho das estações de trabalho e servidores de rede.
2	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução corporativa de antivírus, estando ainda disponível, porém apresentando problemas, ou ainda, quando estiver ocorrendo uma disseminação de arquivo malicioso não contido pelo antivírus.
3	Esse nível de severidade é aplicado para a instalação e configuração dos softwares, bem como a otimização de ambiente e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução corporativa de antivírus.

3.2.2. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos na tabela a seguir apresentada:

Níveis de Severidade do Chamado		
1	2	3
10 (dez) horas corridas	10 (dez) horas corridas	10 (dez) dias corridos

3.2.3. Caso não haja manifestação dentro dos prazos estabelecidos, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, para os chamados abertos, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme nível de serviço estabelecido.



3.2.4. O Gestor deste Contrato encaminhará à CONTRATADA quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

3.3. Reunião de Alinhamento

3.3.1. Deverá ser realizada até o 5º dia útil após a assinatura deste Contrato, na sede do Tribunal de Justiça, localizado à Rua José Camacho n. 585, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor do Contrato.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência de 8 (oito) meses a partir da data de assinatura, ressalvada a da garantia e suporte técnico que será de 36 (trinta e seis) meses.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática 02.126.1203.1023 - Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação as Demandas dos Serviços Judiciários, Elemento de Despesa 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 96 - Aquisição de softwares de Aplicação.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, acima desse valor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos,

Jurídico



contados a partir do Recebimento Definitivo da(s) licença(s), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal - serão calculados - mediante apresentação da fatura/nota fiscal - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. São obrigações do CONTRATANTE.

8.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

8.1.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente a este.

8.1.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

8.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

Jurídico



DIC/TJRO

Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7

8.2.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius Souza Barros**, como Fiscal Técnico o Técnico Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Thiago Fleury Marques Cotrim** e como Fiscal Administrativo o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Leonardo Gomes Donato**.

8.2.1.1. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da(s) licença(s) ofertada(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o Anexo I do Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças de softwares antivírus pelo CONTRATANTE.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo no caso dos chamados técnicos, na forma definida por este Contrato.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

9.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica "on site", primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.9. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica "on site".

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o seu respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

Jurídico Alien



a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

10.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

10.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho - RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 90 (noventa) dias.

10.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

10.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

10.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

10.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da

Jurídico Atten



garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

10.10. Quando a garantia contratual for a modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.1.2. não mantiver a proposta;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado na entrega das licenças de softwares antivírus, objeto deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.7 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega das licenças, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega da solução o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.7 deste Contrato.

11.5. A entrega da solução até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 11.2 deste Contrato.

11.6. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 15% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.



11.8. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

a) 0,3 (três décimos por cento), sobre o valor deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 1, limitada a incidência a 10 (dez) horas;

b) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 2, limitada a incidência a 10 (dez) horas; e

c) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 3, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos.

11.8.1. 1% (um por cento), sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, caso o descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados técnicos exceda o limite estabelecido nas alíneas anteriores, para chamados de qualquer severidade, podendo, ainda, ser caracterizada a inexecução parcial da obrigação.

11.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.13. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.14. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente) ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

Handwritten signature



b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 14 de Setembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Des. Rowilson Teixeira
Presidente

ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Ricardo da Silva Podda Junior
Representante Legal

Testemunhas:

1) RENAN DE O. SANTOS

CPF: 318 329 638 10

2) Thais Lena Rubens Souza

CPF: 092846757-07